ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.077, de 28 de agosto de 1998.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 4.062,65 (quatro mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Se participar ativamente da administração, perceberá 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividade permanente junto à administração, seu subsídio corresponderá a 20%(vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única mensal, no valor de R$ 1.879,22 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º - Além da remuneração normal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos seus subsídios, correspondente àquele mês.

Parágrafo único – Quando houver pagamento antecipado da metade da gratificação natalina aos servidores, na forma da legislação estatutária municipal, igual tratamento será dispensado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, se este ocupar cargo na administração, e os Secretários Municipais, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os servidores municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal